

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 639,
DE 11 DE MAIO DE 2016.

Concede o Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao Desembargador Dr. **Gilberto Barbosa Batista dos Santos**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Desembargador Dr. **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 640,
DE 11 DE MAIO DE 2016.

Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Coronel da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Senhor **Carlos Roberto Santos de Oliveira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelo Decreto Legislativo nº 627, de 30 de março de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Coronel da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Senhor **CARLOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 338,
DE 11 DE MAIO DE 2016.

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 47-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovada pela Resolução nº 32 de 21 de agosto de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 47-A. Em audiências, os Parlamentares, as Comissões e as Frentes Parlamentares poderão ouvir de forma oficial, convidados e convocados, sem caráter deliberativo, dispensada quaisquer outras exigências definidas neste Regimento Interno para reuniões.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 339,
DE 11 DE MAIO DE 2016.

Altera dispositivo da Resolução nº 262, de 26 de abril de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 2º-A, da Resolução nº 262, de 26 de abril de 2014, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º-A. O parlamentar poderá utilizar o valor de até R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) da verba que trata o art. 1º desta Resolução, para locação de veículos a fim de atender seu escritório.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO